

REGULAMENTO DAS COMISSÕES DE CURSO

ANO LETIVO 2018/19

Coordenadoras do pelouro da Pedagogia
Francisca Gonçalves e Joana Cadima





ARTIGO 1º

Objeto

O presente documento visa regulamentar a organização e funcionamento das Comissões de Curso, doravante designadas CC, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (FFUC), integradas no Núcleo de Estudantes de Farmácia da Associação Académica de Coimbra (NEF/AAC).

ARTIGO 2º

Definição e Representatividade

1. A Comissão de Curso é a estrutura representativa de cada ano curricular, no caso do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF), ou de cada curso, no caso da Licenciatura em Ciências Bioanalíticas (LCB) e da Licenciatura em Farmácia Biomédica (LFB), junto do NEF/AAC.
2. A extensão de autonomia das CC em matéria de representação é, exclusivamente, a definida pelo presente Regulamento.
3. As posições, opiniões e pareceres emitidos pelas CC têm carácter consultivo perante a Direção do NEF/AAC (DNEF/AAC), sempre que se justifique.

ARTIGO 3º

Objetivo

As CC são o veículo de comunicação bilateral entre a DNEF/AAC e a comunidade estudantil da FFUC.

ARTIGO 4º

Legitimação

1. As CC têm a sua legitimação constitutiva no momento em que vençam a eleição em Reunião Geral de Alunos (RGA) devidamente convocada para o efeito.
2. NEF/AAC tem a obrigatoriedade de divulgar a constituição das Direções das CC em local próprio.

ARTIGO 5º

Autonomia

As CC são estruturas autónomas em matéria financeira e administrativa.



ARTIGO 6º

Direitos

1. É direito das CC requerer apoios logísticos ao NEF/AAC, em atividades de cariz pedagógico, cabendo à DNEF/AAC dar provimento aos mesmos sempre que considere possível, necessário e adequado.
2. Em matéria de representação institucional, as CC têm a sua autonomia limitada à representação de interesses pedagógicos específicos do ano ou curso, conforme a situação que representam, junto dos órgãos sociais que façam parte integrante do NEF/AAC, da FFUC, da Universidade de Coimbra (UC), do corpo docente e não docente, cabendo a estes dar provimento aos mesmos, sempre que possível, necessário e adequado.

ARTIGO 7º

Competências

É competência das CC:

- a) Agendar e convocar RGA sempre que seja necessária a discussão de um assunto pertinente;
- b) Apoiar a promoção de atividades de cariz pedagógico do NEF/AAC junto dos estudantes do respetivo curso ou ano, quando solicitado pelos elementos da DNEF/AAC;
- c) Zelar pelos interesses dos estudantes que representam;
- d) Estabelecer relações com os Órgãos de Gestão da FFUC, Coordenadores de curso e com todo o corpo docente do respetivo curso;
- e) Proporcionar um meio de comunicação entre os estudantes representados e as CC;
- f) Estabelecer contacto com as restantes CC.

ARTIGO 8º

Constituição

1. No que concerne às CC do MICEF:
 - 1.1. A Direção de cada uma será composta por três elementos, devendo entre eles designar-se um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
 - 1.2. Devem ser única e exclusivamente compostas por elementos do respetivo ano e curso, existindo assim uma CC para cada ano. Entenda-se por elemento do respetivo ano aquele que se encontre matriculado nesse mesmo ano;
 - 1.3. Cada uma deve ser constituída pelos três elementos da sua Direção e por um Representante de cada unidade curricular do respetivo ano.
2. No que concerne às CC de LCB e LFB:
 - 2.1. A Direção de cada uma será composta por três elementos, devendo entre eles designar-se um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;



- 2.2.** Cada uma deve ser constituída por seis elementos, incluindo os elementos da Direção e um Representante de cada ano curricular, o qual deve estar matriculado no ano curricular que representa;
- 2.3.** Cada uma será composta por elementos de todos os anos do respetivo curso, existindo assim uma CC única para os três anos do mesmo curso.

ARTIGO 9º

Eleição e Mandato

- 1.** A Comissão Eleitoral deve ser composta por dois elementos do pelouro da Pedagogia que não deverão fazer parte do eleitorado para a respetiva Comissão.
- 2.** A Direção da CC é eleita em RGA, sendo que a data desta deverá ser proposta pela Direção da CC cessante, tendo em conta o horário em vigor para o ano/curso em causa, ao pelouro da Pedagogia do NEF/AAC, sendo posteriormente aprovada em Plenário de Núcleo.
 - 2.1.** No 1º ano do MICF, é da responsabilidade do pelouro da Pedagogia do NEF/AAC a marcação desta reunião.
- 3.** Os candidatos às Direções das CC deverão apresentar a sua candidatura através do endereço de correio eletrónico *pedagogia@nefaac.pt*, até 48 horas antes da hora marcada para a realização da eleição, à exceção do 1º ano do MICF.
 - 3.1.** No caso do 1º ano do MICF, todas as candidaturas são para o cargo de Presidente da Direção, sendo recebidas oralmente e devendo os candidatos demonstrar a sua motivação, imediatamente antes da eleição.
- 4.** As Direções das CC serão eleitas por lista conjunta, sendo eleita para a Direção a lista que obtiver mais votos, à exceção do 1º ano do MICF.
 - 4.1.** No caso do 1º ano do MICF, a eleição dos cargos será realizada individualmente, segundo um método decrescente de número de votos, ou seja, o Presidente será o candidato com maior número de votos, o Vice-Presidente o segundo candidato com maior número de votos e o Secretário o terceiro candidato mais votado.
- 5.** Os Representantes de unidade/ano curricular devem ser eleitos na mesma RGA em que é eleita a Direção da CC, imediatamente após a eleição desta.
 - 5.1.** Este processo será conduzido pela Direção da CC eleita ou, ocasionalmente, pelos elementos do pelouro da Pedagogia do NEF/AAC que estejam a presidir à eleição, caso estes entendam ser mais adequado;
 - 5.2.** Deve ser averiguada a existência de candidatos a Representante para cada unidade/ano curricular, para o primeiro e segundo semestres, tendo estes que estar presentes na respetiva RGA;
 - 5.2.1.** É permitido ao candidato ser Representante de duas unidades curriculares, desde que estas sejam de semestres distintos;
 - 5.3.** Uma vez apurados os candidatos, procede-se de imediato a uma votação, sendo atribuído o cargo ao candidato que obtiver mais votos, sem prejuízo do exposto no ponto 7.2. do presente artigo;



- 5.4. Os Representantes devem entregar o comprovativo de inscrição, proveniente do *Inforestudante*, no respetivo ano da unidade curricular à qual se candidataram, até um máximo de dois dias úteis após a eleição da Direção da CC;
 - 5.4.1. Este comprovativo pode ser obtido através de uma captura de ecrã do *Inforestudante* onde se encontra a informação solicitada;
 - 5.4.2. Em situação de transição do plano de estudos em que uma unidade curricular seja leccionada em dois anos em simultâneo, devem ser eleitos dois Representantes, um para cada ano curricular;
- 5.5. Caso não existam candidatos suficientes para todos os cargos de Representante de unidade/ano curricular, caberá à Direção da CC eleita a nomeação dos mesmos, pelo processo que considerar mais adequado, até um máximo de cinco dias úteis após a sua eleição;
 - 5.5.1. Os Representantes devem entregar o comprovativo de inscrição, proveniente do *Inforestudante* (captura de ecrã), no respetivo ano da unidade curricular à qual se candidataram, até um máximo de dois dias úteis após a sua eleição.
6. Na eleição de qualquer elemento de uma CC, o eleitorado é constituído exclusivamente:
 - 6.1. No caso do MICF e da eleição de representantes de ano curricular da CC de LCB e LFB, pelos estudantes inscritos no curso e ano a que se refere a CC ou o cargo em causa e que estejam presentes na RGA convocada para a eleição respetiva;
 - 6.2. No caso da eleição de membros da Direção da CC de LCB ou LFB, pelos estudantes inscritos no curso a que se refere a CC ou o cargo em causa e que estejam presentes na RGA convocada para a eleição respetiva.
7. Em todas as votações para a designação da Direção ou de um elemento de uma CC, só é possível votar a favor de um candidato/lista ou abster-se.
 - 7.1. Se na eleição de elementos da Direção de uma CC for registada uma abstenção superior a 50% do eleitorado, é imediatamente aberto um novo período de candidaturas e a eleição é reagendada para data posterior pelo pelouro da Pedagogia do NEF/AAC;
 - 7.2. Se na eleição de um Representante de unidade/ano curricular for registada uma abstenção superior a 50% do eleitorado, a votação é repetida no final da RGA após novo período de candidaturas. Se o desfecho da nova votação for idêntico, caberá à Direção da CC a nomeação do(s) Representante(s) em falta, pelo método que considerar mais adequado, devendo os Representantes eleitos enviar para o *email* do pelouro da Pedagogia do NEF/AAC (pedagogia@nefaac.pt) o comprovativo de inscrição, proveniente do *Inforestudante* (captura de ecrã), no respetivo ano da unidade curricular à qual se candidataram, até um máximo de dois dias úteis após a sua eleição.
8. O mandato estende-se pelo período de um ano, com exceção da Direção da CC do 4º ano do MICF, que transita automaticamente para o 5º ano.
 - 8.1. Os Representantes de unidade curricular da CC do 5º ano do MICF devem ser eleitos em RGA convocada pela Direção da própria CC.
 - 8.2. Na CC do 5º ano do MICF, não haverá Representante para a unidade curricular de Estágio, sendo essa função desempenhada pelos três membros da Direção da CC.
9. O ato eleitoral das CC deve ser realizado até dez dias úteis após a abertura solene das aulas para todos os anos e cursos, à exceção do 1º ano do MICF que deverá ser até trinta dias após a abertura solene das aulas.



ARTIGO 10º

Destituição

1. A destituição de qualquer elemento da Direção da CC é competência dos Coordenadores do pelouro da Pedagogia do NEF/AAC, que só poderá decretar a mesma após ouvir o respetivo ano, no caso das CC do MICEF, ou curso, no caso das CC de LCB e LFB, em RGA com 60% dos alunos do respetivo ano ou curso presentes.
 - 1.1. A decisão final caberá aos Coordenadores do pelouro da Pedagogia do NEF/AAC, devendo esta ser devidamente justificada e tornada pública, através de comunicado;
 - 1.2. Após a destituição de qualquer elemento da Direção da CC, a eleição para o cargo deverá ocorrer até cinco dias úteis, sendo que o processo de eleição será da responsabilidade do pelouro da Pedagogia do NEF/AAC;
 - 1.3. Caso a destituição se deva a motivo evidente (por exemplo, desistência do cargo ou abandono do curso), o pelouro da Pedagogia pode comunicá-la de imediato, sem convocar RGA.
2. A destituição dos Representantes de unidade/ano curricular das CC é da inteira responsabilidade da Direção da CC e deverá ser comunicada pelo Presidente da CC aos estudantes do ano curricular em causa mediante justificação.
 - 2.1. Após a destituição de qualquer Representante de unidade/ano curricular, a eleição para o cargo deverá ocorrer até cinco dias úteis, sendo que o processo de eleição será da responsabilidade da Direção da CC.

ARTIGO 11º

Demissão

1. Os membros da Direção da CC e os Representantes de unidade/ano curricular podem apresentar a sua demissão, devidamente justificada, à Coordenação do pelouro da Pedagogia do NEF/AAC.
2. Esta demissão deve ser enviada para o *email* do pelouro da Pedagogia do NEF/AAC (*pedagogia@nefaac.pt*).
3. Caso a demissão seja de um membro da Direção da CC:
 - 3.1. A nova eleição será marcada até cinco dias úteis após a apresentação da demissão, através de RGA presidida pela Coordenação do pelouro da Pedagogia do NEF/AAC;
 - 3.2. Permitir-se-á apenas a candidatura ao cargo a que ocorreu demissão;
 - 3.3. O(s) aluno(s) eleito(s) deve(m) entregar o comprovativo de inscrição, proveniente do *Inforestudante* (captura de ecrã), no respetivo ano do(s) cargo(s) à qual se candidataram, até um máximo de dois dias úteis após a sua eleição.
4. Caso a demissão seja de um Representante de unidade/ano curricular:
 - 4.1. A nova eleição será marcada até cinco dias úteis após a apresentação da demissão, através de RGA presidida pela Direção da CC;
 - 4.2. A Direção da CC deve, após a eleição do novo Representante de unidade/ano curricular, comunicar à Coordenação do pelouro da Pedagogia do NEF/AAC o nome do eleito no prazo de dois dias úteis.
 - 4.3. Os Representantes devem entregar o comprovativo de inscrição, proveniente do *Inforestudante* (captura de ecrã), no respetivo ano da unidade curricular à qual se candidataram, até um máximo de dois dias úteis após a sua eleição.



ARTIGO 12º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento será revisto ordinariamente sempre que revisto o Regulamento Interno do NEF/AAC e revisto extraordinariamente caso se verifiquem incompatibilidades com o Regulamento Interno do NEF/AAC ou sempre que o Plenário de Núcleo ou o Pelouro da Pedagogia do NEF/AAC assim o decida.

ARTIGO 13º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor em setembro de 2018, após aprovação em Plenário de Núcleo convocado para o efeito pela Mesa do Plenário do NEF/AAC.

ARTIGO 14º

Norma Revogatória

Após a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o anterior Regulamento das CC.

ARTIGO 15º

Casos Omissos

Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pela DNEF/AAC, ouvidas primeiramente as CC.